## GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/4/2001, publicado no DODF de 18/4/2001, p. 7. Portaria nº 172, de 25/4/2001, publicada no DODF de 26/4/2001, p. 17.

Parecer nº 64/2001-CEDF Processo nº 030.006034/99

Interessado: Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca

- Aprova a Proposta Pedagógica da educação infantil da Escola Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca, localizada na QE 30, Conjunto M, Casa 37, Guará II-DF, mantida pela Sociedade Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca Ltda.

HISTÓRICO – O presente processo, datado de 2 de agosto de 1999, da Escola Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca, localizada na QE 30, Conjunto M, Casa 37, Guará II-DF, mantida pela Sociedade Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca Ltda, em atendimento ao que preconiza o art. 200 da Resolução nº 2/98-CEDF, trata da solicitação de aprovação da Proposta Pedagógica da educação infantil.

A referida instituição de ensino foi fundada em 2/1/1981 e possui os seguintes atos legais com os seguintes pareceres números:

151/84, que autoriza o funcionamento

150/85, que trata das condições de funcionamento

118/86, que recomenda o acompanhamento do funcionamento

67/87, que trata da regularização

200/88, que prorroga a autorização de funcionamento

21/90, que prorroga a autorização de funcionamento

72/91, que prorroga a autorização de funcionamento

25/92, que concede o reconhecimento

**ANÁLISE** – A instituição em tela apresenta sua Proposta Pedagógica, acostada às fls. 45 a 52 dos autos, elaborada em consonância com a Resolução nº 1/99-CEB/CNE e Resolução nº 2/98-CEDF.

A Escola Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca oferece a educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade nos termos da Lei nº 9.394/96.

A Proposta Pedagógica apresenta a realidade da escola muito resumidamente, porém, deixando clara a cumplicidade da escola com a comunidade envolvida. Vale ressaltar os seguintes itens:

- ♦ Fins e Princípios Norteadores: fundamentados na ética, autonomia, responsabilidade respeito ao bem comum "que influenciará nas ações e atitudes éticas dos alunos".
- ♦ Objetivos: constituem objetivos da educação infantil "proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor,



GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como, estimular o interesse pelo processo do conhecimento, do ser humano, da natureza e da sociedade".

- ◆ Organização curricular: é constituída com "atividades programadas, de caráter lúdico e prazeroso, integradas às diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, são desenvolvidos os conteúdos básicos sobre: espaço, tempo, comunicação, expressão, natureza, saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, cultura, linguagem, lazer, ciência e tecnologia".
- ◆ Procedimentos de acompanhamento e avaliação: realizados por meio de "acompanhamento e a avaliação compreendem a observação do desenvolvimento da criança considerando os aspectos de aptidão intelectual, equilíbrio emocional e habilidades cognitivas e psicomotoras, sem qualquer objetivo de promoção ou de classificação. O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de relatório individual apresentado aos pais ao longo e ao final do ano letivo".
- ◆ Procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos: "a escola oferece aos professores, oportunidade de atualização e aperfeiçoamento através de cursos e seminários realizados ao longo do ano letivo".

A escola ressalta que a carga horária anual mínima é de 800 horas, cumprindo 200 dias letivos.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da educação infantil – creche e pré-escola, da Escola Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca, localizada na QE 30, Conjunto M, Casa 37, Guará II-DF, mantida pela Sociedade Maternal e Jardim de Infância Casinha Branca Ltda.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de abril de 2001.

## NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4.4.2001

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal